LEI Nº 857/90

Autoriza O Prefeito Municipal a doar ao Governo do Estado, através da secretaria da Educação, / áreas de terras e prédio de alvenaria que serve a escola Primário Rural Mista da Linha Prateleira e contem outras providências.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar e/ou transferir a doação recebida do casal Sérgio/ Barcella e sua mulher Odila Barcella, através de documento assinado pelo mesmo com-compromisso de doação à Municipalidade, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, uma área de terras rurais de cinco mil metros quadrados (5.000 m2) localizada na linha Prateleira, neste município, com as seguintes/ confrontações: ao NORTE, com a estrada geral que liga Anchieta a Guaraciaba, numa extenção de 100 metros lineares; ao SUL, com terra dos mesmos proprietários, numa extenção de 100 metros lineares; ao LESTE, com terras de prorriedade da Igreja, numa extenção de 50 / metros lineares, e a OESTE, com terras dos mesmos proprietários / doadores, numa extenção de 50 metros lineares.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder / Executivo Municipal a doar um prédio de alvenaria localizado na área descrita no artigo anterior ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação, e que atualmente serve/ a escola Primária Rural Mista "Padre Reinaldo Stein" da linha Prateleira, neste Município.

Art. 3º - As doações referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, só se concretisam com a ampliação do prédio em pelo/ mínimo mais duas salas de aula a serem construidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, na mesma área no padrão de uma Escola / Básica Estadual a ser criada pela Administração Estadual e posta / em funcionamento para o próximo ano letivo de 1991, no mínimo.

§ Único - O não cumprimento do prazo referido no artigo presente, implicará na perda do / direito de doação.

Art. 4º - A escola Básica a ser criada pelo / Governo Estadual, terá o nome de "ESCOLA BÁSICA PADRE REINALDO - STEIN".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 08 de outubro de / 1990.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na forma da Lei. Chefia de Gabinete
em 08 de outubro de 1990.

OBACIR PREVEDELLO - Chefe de Gabiente.